

PROTOCOLO SANITÁRIO AOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E CONGÊNERES

A Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis em trabalho conjunto com o Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária Municipal, visando prevenir e mitigar a contaminação e disseminação do Novo Coronavírus, **DETERMINA** no uso de suas atribuições, a adoção das seguintes medidas e protocolos sanitários, a serem seguidos obrigatoriamente pelos estabelecimentos de Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, nos seguintes termos:

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA OS ESTABELECIMENTOS:

1. O estabelecimento deve disponibilizar álcool em gel 70%, para os clientes e trabalhadores, na entrada do estabelecimento, no início da fila do bufê, no caixa e na entrada dos sanitários;
2. Providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada cliente que estiver consumindo no local, na fila do bufê ou do caixa.
3. Distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, devendo conter adesivos informativos nas mesas não utilizadas ou serem retiradas para fins de impossibilitar sua utilização;
4. Os clientes devem usar máscara facial ao entrar no estabelecimento, mantendo seu uso durante a utilização do serviço de bufê (autosserviço/self-service), devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
5. Deve ser mantido no início da fila de acesso ao bufê um cartaz informativo, sobre a necessidade dos clientes realizarem a higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, e o uso de máscaras durante todo o período do autosserviço (self-service);
6. Os talheres de uso dos clientes devem ser embalados individualmente, bem como manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

55 62 3513-1307

Praça Antônio Dutra, nº 01, Setor Central
Nerópolis-GO / CEP: 75.460-000

www.neropolis.go.gov.br



Handwritten signature



7. Na hipótese de utilização de cardápio físico, este deverá ser de plastificado, devendo ser realizada a imediata higienização após cada uso;
8. A máquina de cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme para facilitar a higienização;
9. Lavar a cada 30 min, os utensílios do serviço do bufê, como espátulas, pegadores, conchas e similares;
10. Aumentar a frequência de higienização de superfícies do estabelecimento (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, balcões, sanitários, etc.) com a utilização de álcool 70% e/ou solução de água sanitária, de acordo com as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todas as atividades permitidas devem seguir rigorosamente as diretrizes de segurança estabelecidas tanto neste protocolo sanitário, como nos documentos apresentados pelo Ministério da Saúde relacionados ao combate ao Novo Coronavírus.

O funcionamento dos estabelecimentos estritamente nos moldes aqui delineados é de responsabilidade exclusiva de seu representante legal, para que sejam cumpridas as medidas de responsabilidade legal e social no âmbito do combate à COVID-19.

Todo e qualquer descumprimento deverá ser levado ao conhecimento do Poder Público, que adotará as medidas cabíveis a cada espécie.

Este Protocolo Sanitário integra para todos os fins a Nota Técnica Sanitária nº. 001/2020 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Geyciane Rosa de Oliveira,
Secretária de Saúde
Decreto nº 152/2020

Nerópolis, 28 de maio de 2020.

GEYCIANE ROSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Regina C. L. Miquelante
Coord. Vig. Epidemiológica
Equipe Emergência em Saúde Pública

REGINA CARMINDA LOURENÇO MIQUELANTE
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

55 62 3513-1307

Praça Antônio Dutra, nº 01, Setor Central
Nerópolis-GO / CEP: 75.460-000

www.neropolis.go.gov.br

